
CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento Contínuo de Pneus e Serviços Conexos para os
Veículos do Município**

Índice

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLAUSULA 1.º- OBJECTO	4
CLÁUSULA 2.º - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	6
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	6
CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	6
CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	7
CLAUSULA 7.º - INSPEÇÃO	8
CLAUSULA 8.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	9
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO	9
CLAUSULA 9.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO	9
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	10
SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
CLAUSULA 11.º - PREÇO BASE E CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	12
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	14
CAPITULO IV - CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 17.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	15
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE	15
CLÁUSULA 19.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPITULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 23.º - OBJETIVOS	16
CLÁUSULA 24.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	16



CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

1 - O objeto do contrato é aquisição de bens, consistindo, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo VII deste caderno de encargos, no **Fornecimento Contínuo de Pneus para os Veículos e Serviços Conexos para os Veículos do Município**", pelo período de um ano.

2 - Os bens deverão obedecer à legislação nacional, devendo o concorrente, para o efeito possuir:

- a) Ficha Técnica conforme recomendação oficial;
- b) Certificação dos bens a fornecer;
- c) Ficha de dados de segurança dos bens.

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – A duração do fornecimento de bens inicia-se na data da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, se obrigatório, e termina quando ocorrer a primeira das seguintes condições:

- a) Atingir o valor contratual em questão;
- b) ou 1 ano após a data da adjudicação (não havendo contrato escrito) ou da data da celebração do contrato escrito, se obrigatório.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder às reparações das viaturas municipais que constam do mapa anexo;
- b) Obrigação de proceder ao fornecimento dos pneus de acordo com o contratualmente estipulado;
- c) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
- e) Obrigação de garantia dos bens;

CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, previstos na **cláusula n.º 24 do capítulo VII** do presente caderno de encargos no prazo de cinco dias a contar da data do pedido de fornecimento.

2. Sem prejuízo do numero anterior, o prazo de entrega dos bens poderá ser acordado entre o Município e o adjudicatário.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o município de Vila Nova de Foz Côa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objetos do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo. O adjudicatário é ainda responsável pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros em resultado de actos negligentes.

6. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiene-sanitárias do fornecimento, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados.

CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1- Os bens objeto do contrato, serão montados e/ou efetuados nas viaturas do Município, nas instalações do fornecedor **na localidade de Vila Nova de Foz Côa**, após nota de encomenda, ou em caso do fornecedor não ter instalações em Vila Nova de Foz Côa deverá garantir a montagem dos pneus e serviços no Armazem/estaleiro do Município.

2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3- Quando não exista para entrega os bens solicitados referenciados no anexo IV, dentro do bem inicialmente proposto pelo concorrente, deverá ser proposto outro bem para substituir o que estiver em falta, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.

4- Na situação prevista no numero anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os bens necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas

5- Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6- O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento das quantidades solicitadas pelo Município, durante o período de vigência do contrato

7- O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e correspondente pagamento até a situação em causa se encontrar regularizada.

8- Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referencias e medidas de materiais.

9- A entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações da rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstancias imprevistas.

CLAUSULA 7.º - INSPEÇÃO

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente publico, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a se verificar respetivamente se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo IV ao presente caderno encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Após a verificação referida no numero anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens
- b) Solicitar a entrega dos bens em falta
- c) Rejeitar os bens que apresentarem deficiências de qualidade

d) Aceitar os bens mediante condições de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos serem comprovadas as características técnicas.

3- A rejeição dos bens, conforme indicada na alínea d) do numero anterior, não confere á entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização

CLAUSULA 8.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1- No caso da inspeção prevista na clausula anterior, não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no anexo IV, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve comunicar, por escrito ao fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável o que for determinado pelo Município, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Foz Côa procede à aceitação dos mesmos, nos termos da cláusula anterior.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO

CLAUSULA 9.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 11.º - PREÇO BASE E CONTRATUAL

1. O Preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o montante de 17.190,00€ (dezasete mil e centos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato e decompõe-se em função dos Lotes por um ano da seguinte forma:

Lote 1 - Pneus para as viaturas município 16.163,00€

Lote 2- Serviços - 1.027,00€

2. Pelo fornecimento contínuo dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite da proposta vencedora (preço contratual), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor para um período contratual de um ano.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município,

nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço a que se refere o n.º2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção das faturas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, em boas condições de pagamento.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 13.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, até 5% do do valor adjudicado, excluindo o IVA.

b) Pelo incumprimento da obrigação da garantia técnica, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. **CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 19.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPITULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Proposta para o “Fornecimento Contínuo de Pneus e Serviços Conexos para os Veículos do Município”

CLÁUSULA 24.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Lote 1

- O preço solicitado para o valor unitário do pneu inclui sua montagem, calibragem do pneu, a montagem de válvula nova e ecovalor.

Lote2

- O preço solicitado para o valor unitário do serviço inclui sua montagem/desmontagem e mão de obra.

Lote 1 e 2

- O prestador privado só fornecerá o material abrangido por este contrato que lhe tenham sido previamente requisitados, devendo para o efeito apresentar previamente orçamento com:

- a) material a fornecer, aos preços referidos na tabela do anexo IV, indicados pelo adjudicatário em anexo à proposta, na data da apresentação do orçamento, ou não estando referenciado nesse anexo, a comprovar através de outra fonte segura, desde que autorizada pelo Município de Vila Nova de Foz Côa;
- b) Após a aprovação do orçamento será emitida requisição interna, que autoriza a entrega dos bens.

3 - As quantidades referidas no anexo IV são meramente indicativas, são previsões baseadas no histórico de aquisições do município.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa